	Ξ
	2
	岩
	۵
	Щ
	7
	₽
	й
	П
	S
	ć
	٣
	α
ď	щ
Š	2
Ž	٩
⋖	Σ
Ō	ည်
⋧	ď
por EVANILDO SANTANA BRAGANÇA	225CD 43-621 45FBR-3232FF44-1F42R51F
7	Ç
≯	۲
₹	ä
\vdash	
O SANTA	2
Ϋ́	ç
9	₽
\sim	خ,
4	C
≢	C
5	٥
>	ξ
ĺШ	ē
≒	2
ă	a p inforr
Φ	d d
Ħ	ζ
<u>e</u>	2
≟	Ū
talm	5
<u>.</u>	5
ਰ	Š
0	۲
ᄶ	٤
<u>≅</u>	(1
S	5
æ	+
.=	<u>+</u>
₽	=
documento foi assinado digit	č
ĸ	ç
Ĕ	Š
∍	ċ
Ö	#
엉	ito h
Este do	Ξ.
st	U
Ш	C
	ď
	ŭ
	ď
	ã
	arância a
	Š
	ģ
	'n

Diário Eletrônico	o do TCI	E/AM,
Edição nº		
De	/	_/



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. Nº	
Fls. N°	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 073/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1675/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundo de Apoio do Ministério Público (U.G. 14101).
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsável:** Senhor Francisco das Chagas Santiago da Cruz, Procurador Geral de Justiça, à época, e ordenador de despesa.
- 6- Unidade Técnica: Relatório Conclusivo n. 68/2014-DICAD-AM, às fls. 109/113.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Procurador de Contas João Barroso de Souza, no Parecer n. 3497/2014-MP-JBS, de 15/11/2014, às fls. 115/116.
- 8- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Apoio do Ministério Público (U.G. 14101). Exercício de 2013.

Contas regulares. Quitação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1 -** Julgar **REGULAR**, nos termos do artigo 1º, II, e artigo 22, I, da Lei n. 2423/1996 c.c o artigo 188, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 4/2002 (Regimento Interno), a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2013, do Fundo de Apoio do Ministério Público (U.G. 14101), de responsabilidade do Senhor Francisco das Chagas Santiago da Cruz, Procurador Geral de Justiça e ordenador de despesa, à época;
- **9.2 -** Dar quitação ao Senhor Francisco das Chagas Santiago da Cruz, nos termos do artigo 23, da Lei n. 2423, de 10.12.1996, c/c o artigo 189, I, da Resolução n. 4, de 23.5.2002;
- **9.3 -** Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução n. 04/2002 RITCE, adotar as providências do artigo 162, "caput", do RITCE.
- **10- Ata**: 4ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 4 de fevereiro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da

	LYLCOVER AN LEGGOOD COLLEGE ST.
EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.	7077
r EVANILDO SAN	The same of the same of the
ado digitalmente po	the second second second second
documento foi assina	and attended to the state of th
Este	chie a conce ciange
	4

Diário Eletrôn	ico do '	ΓCE/AM	,
Edição nº			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. No_	
Fls. N°	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO № 073/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, e Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho.

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em exercício.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

RAMUNDO JOSÉ MICHILES

Conselheiro-Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral, em exercício